CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA DE ATA N.º 12/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO
REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 2021

PRESIDENTE:

- CARLOS HENRIQUE LOPES RODRIGUES

VEREADORES/A:

- EZEQUIEL DOS SANTOS GASPAR PEREIRA ARAÚJO
- JOAO CARLOS CHAVES DE SOUSA BRAGA
- RICARDO PEDRO AMARAL DE CARVALHO E SOUSA

SECRETÁRIO:

- NELSON FILIPE PEREIRA DA SILVEIRA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO REALIZADA A 15 DE JUNHO DE 2021

ATA NÚMERO DOZE DE DOIS MIL E VINTE E UM

Aos quinze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e um, no edifício dos Paços do Concelho do Município e Sala das Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, reuniu a Câmara Municipal de Vila do Porto, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Carlos Henrique Lopes Rodrigues, estando presentes os Vereadores Ezequiel dos Santos Gaspar Pereira Araújo, João Carlos Chaves de Sousa Braga, Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa.

A reunião foi secretariada pelo Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Nelson Filipe Pereira da Silveira.

ABERTURA DE REUNIÃO

Verificada a existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião às 09:30 horas, passando a Câmara a tratar dos assuntos constantes da ordem de trabalhos.

APROVAÇÃO DE ATA

Foi presente para discussão e aprovação a ata n.º 11/2021 respeitante à reunião ordinária pública deste órgão executivo ocorrida no dia 31/5/2021 que, posta a votação, foi aprovada por unanimidade.

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

AUSENCIA DE VEREADOR: O Vereador Henrique Soares Braga Mariante não esteve presente devido a motivos de ordem imprevista e inadiável, tendo comunicado essa impossibilidade com a devida antecedência.
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta.

PERIODO DA ORDEM DO DIA

VOTO DE CONGRATULAÇÃO – GRUPO DESPORTIVO GONÇALO VELHO: Cada vez mais o desporto e as instituições desportivas são parte integrante do desenvolvimento pessoal, social e desportivo das comunidades. A entrega dos dirigentes desportivos à Instituição que representam e a fazem perpetuar durante décadas por forma a manter viva a Instituição e os princípios que a regem. São estas Instituições que hoje formam pessoas, que são os Homens de amanhã.

O Executivo da Câmara Municipal de Vila do Porto congratula-se pelo 76º aniversário do Clube Desportivo Gonçalo Velho, endereçando os parabéns ao corpo Diretivo desejando os maiores sucessos desportivos e de Vida para o Clube e aprova por unanimidade o presente Voto de Congratulação.

VOTO DE CONGRATULAÇÃO - CLUBE DESPORTIVO "OS MARIENSES": Considerando cada vez mais a importância do desporto na atividade física e desenvolvimento saudável da nossa comunidade, do efeito de partilha entre os atletas, dirigentes e familiares dos agentes ativos no meio desportivo e social com resultados desportivos que nos orgulha, o Executivo da Camara Municipal de Vila do Porto aprova por unanimidade este Voto de Congratulação ao Clube Desportivo "Os Marienses" pelos triunfos alcançados durante esta época desportiva, à equipa Tetra Campeã dos Açores da II Divisão Seniores Masculinos em Voleibol e seus dirigentes, à equipa Campeã dos Açores no escalão Juvenil em Andebol e seus dirigentes e à equipa campeã regional de iniciados em andebol e seus dirigentes.

Parabéns ao Clube Desportivo "Os Marienses" e a Santa Maria.

VOTO DE CONGRATULAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DE BASQUETEBOL DA ILHA DE SANTA MARIA: A Associação de Basquetebol da Ilha de Santa Maria (ABSMA) completou 25 anos de existência no passado dia 4 de junho.

O percurso da ABSMA almejou sempre o desenvolvimento da modalidade no Concelho, mas não só. Além da componente desportiva, destaca-se todo o trabalho efetuado em prol da população infantojuvenil mariense e da sua formação desportiva e cívica, fundamental para a construção de uma comunidade coesa.

O Município destaca a persistência, dedicação e voluntarismo dos seus/uas colaboradores/as e dirigentes ao longo da sua história que concretiza agora um prestigiante quarto de século de vida.

Considerando a importância inegável deste marco na vida da ABSMA, a Câmara Municipal aprova por unanimidade um Voto de Congratulação por ocasião da celebração do 25º aniversário da Associação de Basquetebol da Ilha de Santa Maria.

Mais delibera que, este Voto deve ser comunicado à Direção da ABSMA e também, ser publicitado pela comunidade através dos meios disponíveis ao Município.

10.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL AO ANO ECONÓMICO DE 2021: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1. e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a 10.ª Alteração Orçamental no valor de 17.950,00 € (dezassete mil novecentos e cinquenta euros).

10.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI) E GRANDES OPÇÕES/AMR DO PLANO DO ANO ECONÓMICO DE 2021: Em harmonia com o disposto nos pontos 8.3.1.1 e 8.3.1.2. do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a 10.ª Alteração ao PPI/GOP/AMR no valor de 6.000 € (seis mil euros).

EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA FORMOSA – PROPOSTA DE TAXAS A APLICAR AOS UTENTES: Presente para apreciação e eventual aprovação, proposta de taxas a aplicar no Parque de Campismo da Praia Formosa, apresentada por João Ricardo, sócio gerente da sociedade por quotas Espaço em Cena, Lda., adjudicatária da exploração daquele equipamento municipal, cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido, seguindo anexa a esta minuta.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a aplicação das taxas propostas na exploração do Parque de Campismo da Praia Formosa, em conformidade e no termos previstos na cláusula 16ª do contrato de exploração.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARÉ DE AGOSTO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PLANO DE ATIVIDADE: Apreciados o pedido de apoio e plano de atividades para o ano de 2021, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, a Câmara deliberou por unanimidade,

conceder apoio financeiro à associação referida no montante de 82.000 € (oitenta e dois mil euros) através da rubrica 080701 – Eventos de Promoção do Destino Turístico.
Mais deliberou ainda, que o pagamento deste apoio será processado nas condições previstas em contrato-programa a celebrar entre as partes.

ASSOCIAÇÃO DE ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA MARIA – PEDIDO DE APOIO: Presente mail de 31/5/2021 da entidade referida em título, a solicitar apoio para fazer face a custos relacionados com registos notariais.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade conceder o montante de 50 € (cinquenta euros) para apoiar as despesas mencionadas.

PARÓQUIA DE VILA DO PORTO – PEDIDO DE APOIO: Presente missiva datada de 27/5/2021 da entidade referida em título, aqui representada pelo Pároco Carlos do Espírito Santo, a solicitar apoio financeiro á autarquia para fazer face às despesas relacionadas com a reabilitação da torre da Igreja Matriz.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade comunicar que, devido a restrições de ordem orçamental, não tem disponibilidade para corresponder ao pedido da Paróquia. No entanto, compromete-se a dar conta da referida pretensão ao próximo executivo municipal.

17º WORKSHOP INTERNACIONAL PALEONTOLOGIA NAS ILHAS ATLÂNTICAS – PEDIDO DE APOIO: Presente mail datado de 3 de junho de Ana Cristina Rebelo, da organização do referido evento em epigrafe, a solicitar apoio financeiro e logístico necessário à concretização do mesmo que decorrerá de 15 a 19 de agosto em Santa Maria, no corrente ano.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, atendendo à importância científica e cultural de que se reveste a realização deste tipo de eventos no Concelho, apoiar logisticamente nos transportes solicitados e ainda suportar o custo da realização de dois jantares, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho.

ORÇAMENTO PARTICIPATIVO MUNICIPAL – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA: Presente para apreciação e eventual discussão, proposta datada de 1/6/2021 da autoria de [redacted].

A Câmara tomou conhecimento.

PEDIDO DE PAGAMENTO DO CONSUMO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES:

Presente o requerimento datado de 10 de maio de 2021, de [redacted], na qualidade de representante do titular do contrato de fornecimento de água com o código de consumidor nº54201, a requerer o pagamento das faturas nº(s) 43333- 1260-4981-8670-12214, no total de 289.69 €, em 6 prestações.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, deferir o presente pedido.

RESUMO DE TESOURARIA: Presente o Resumo Diário de Tesouraria relativo a 14/6/2021 que apresenta um total de disponibilidades de 1.462.717,77 €, sendo de Operações Orçamentais 1.411.527,47 € e de Operações não Orçamentais de 52.370,18 €.

A Câmara tomou conhecimento.

FUNDOS DISPONÍVEIS A 14/6/2021: 1.864.980,66 €.

A Câmara tomou conhecimento.

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

CONCLUSÃO DA ATA

E, não havendo mais assuntos a tratar, foi pelo Senhor Presidente encerrada a reunião eram 11:35 horas, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Nelson Pereira da Silveira, que a secretariei.

Preços 2021

TENDA PRÓPRIA (por noite)

IGLO | CANADIANA | FAMILIAR

Tenda + 1pax	5 €
Adulto	2 €
Crianças de 5 a 14 anos	20% desconto
Crianças até 4 anos	-

COM ALUGUER DE TOLDO

Tenda + 1pax	7 €
Adulto	3 €
Crianças de 5 a 14 anos	20% desconto
Crianças até 4 anos	-

Glamping (campismo de charme)

QUIBI (2 Pax)	30 €
YURT (2 Pax)	40 €
TIPI (até 4 Pax)	60€
Explorer 50 (até 6 pax)	85€

BUNGALOWS

2 Pax	70 €
1 Adulto extra	10 €
Crianças de 5 a 14 anos	50%
Crianças até 4 anos	-

Estadia superior a 4 noites – desconto de 20%

* Quarto com cama de casal + sofá-cama na sala

Outros Serviços

Lavagem de roupa	4 €
Serviço de bagageiro	2 €
Entrada de visitante	1 €
Extravio do cartão de utente	5 €
Extravio da chapa de ident. da tenda	2 €

Vila do Porto
município

TABELA DE TAXAS

Nos termos do artigo 10º do Cap. X da tabela de Taxas do Município de Vila do Porto, o valor das taxas a aplicar no **ano de 2020**, são as seguintes:

EQUIPAMENTOS	TAXA POR DIA
Tenda até 3 m²	2,01€
Tenda com mais de 3 m² até 35 m²	3,01€
Bungalows	32,36€

	UTENTES		PARQUE DE ESTACIONAMENTO
	Idade até 6 anos	Igual ou superior a 6 anos	Motos e viaturas
Por dia	1,81€	1,81€	2,01€
Por mês	12,55€	14,06€	30,12€

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

MINUTA

CONTRATO DE EXPLORAÇÃO DO PARQUE DE CAMPISMO DA PRAIA FORMOSA, ILHA DE SANTA MARIA, AÇORES

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, pessoa coletiva número 512063770, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580 – 539 Vila do Porto, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, Carlos Henrique Lopes Rodrigues, no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 1 e pela alínea f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade adjudicante ou primeiro outorgante.

E

ESPAÇO EM CENA, LDA, sociedade por quotas, com sede no lugar da Mãe de Deus, freguesia e concelho de Vila do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva n º 513 283 722, representada neste ato pelo sócio gerente João Paulo Cabral de Melo Ricardo, titular do cartão de cidadão nº ….., válido até ../../.., residente em …, na qualidade de representante legal da referida sociedade e com poderes para o ato, conforme se verifica pela certidão permanente com o código de acesso nº 2387-6627-1379, subscrita em 20/06/2017 e válida até 20/06/2022, adiante designado por adjudicatário ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a exploração do Parque de Campismo da Praia Formosa, na ilha de Santa Maria, Açores, nas condições constantes do Programa de Procedimento, do Caderno de Encargos e da proposta adjudicada

CLÁUSULA 2ª

(Valor, modo e prazo de pagamento)

1- O segundo outorgante fica obrigado a proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira (renda) ao primeiro outorgante pelo direito de exploração no valor global de **€ 15.744,00 (quinze mil setecentos e quarenta e quatro euros),** acrescido do IVA à taxa legal em vigor, atualmente de 18% (dezoito por cento).

2- O segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante o valor total da renda, em 48 (quarenta e oito) prestações mensais sucessivas, até ao 8.º dia útil de cada mês.

3- Os pagamentos da renda anual de acordo com o previsto no ponto 5 da 2ª cláusula do Caderno de Encargos serão fracionados nos seguintes termos:

MÊS	VALOR DA RENDA	
Janeiro	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Fevereiro	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Março	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Abril	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Maio	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Junho	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Julho	393,60 € + IVA à taxa legal em vigor	10%
Agosto	787,20 € + IVA à taxa legal em vigor	20%
Setembro	787,20 € + IVA à taxa legal em vigor	20%
Outubro	393,60 € + IVA à taxa legal em vigor	10%
Novembro	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
Dezembro	196,80 € + IVA à taxa legal em vigor	5%
TOTAL ANUAL	**3.936,00€**	100%

4- O prazo para pagamento da primeira renda conta-se a partir da data de início da exploração, considerando-se para esse efeito a data de início da execução do contrato**, 01 de janeiro de 2021.**

5- Em caso de atraso no pagamento das rendas superior a trinta dias, o segundo outorgante obriga-se a pagar, para além do valor das rendas em atraso, os juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 3ª

(Prazo da exploração)

O prazo de exploração do Parque de Campismo da Praia Formosa é de **4 (quatro) anos, com início a 1 de janeiro de 2021,** podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período caso ambas as partes assim o entendam.

CLÁUSULA 4ª

(Direitos da entidade adjudicante)

1- É reservado à entidade adjudicante o direito de fiscalizar o cumprimento dos deveres do adjudicatário nos termos impostos pelo programa do procedimento e no caderno de encargos, e demais legislação aplicável em vigor, designadamente a qualidade do serviço prestado e as condições de limpeza e higiene.

2- Sempre que lhe seja solicitado, o adjudicatário facultará à entidade adjudicante todos os elementos necessários à formulação de juízos de valor sobre as condições técnicas, económicas e de higiene no período do contrato.

3- Qualquer tipo de intervenção que seja feita pelo adjudicatário no espaço adjudicado estará sujeita a autorização expressa e escrita da entidade adjudicante.

4- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar o espaço contratado à entidade adjudicante sempre que esta previamente o solicitar, para a realização de eventos/atividades promovidos ou apoiados pela autarquia, em termos a acordar e ou a ajustar pontualmente entre as partes, em função da calendarização de eventos que a entidade adjudicante comunicar prévia e antecipadamente ao adjudicatário.

CLÁUSULA 5.ª

(Cessão da posição contratual)

1- O contrato não poderá ser transmitido, total ou sequer parcialmente, sem autorização expressa e escrita do primeiro outorgante.

2- O segundo outorgante fica obrigado a comunicar previamente ao primeiro outorgante, qualquer alteração à sua constituição, incluindo a transmissão de qualquer participação social ou mudança de gerência.

CLÁUSULA 6.ª

(Resgate)

O primeiro outorgante reserva-se, mediante aviso prévio adequado às circunstâncias, o direito de resgate antes do termo do contrato, sempre que circunstâncias de interesse público o justifiquem.

CLÁUSULA 7.ª

(Resolução)

1- Constituem causas legítimas de resolução imediata do contrato, nomeadamente as seguintes:

a) Abandono pelo segundo outorgante da exploração, entendendo-se por tal a suspensão da atividade sem causa justificada durante um prazo superior a 2 dias seguidos ou 3 dias interpolados, se a suspensão ocorrer entre 1 de junho e 15 de setembro, ou 30 dias seguidos ou 60 dias interpolados, caso ocorra fora daquele período, havendo forte indício do não retomar regular da atividade de exploração;

b) Utilização das instalações para uso distinto dos especificamente indicados no programa de concurso e no caderno de encargos;

c) A deficiente utilização das instalações, em termos de limpeza e má qualidade de serviço, sem prejuízo das demais responsabilidades que lhe sejam legalmente imputáveis, nos termos do caderno de encargos;

d) Instalação de equipamentos ou realização de quaisquer obras, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, em violação do disposto no caderno de encargos;

e) A violação do disposto na cláusula 5.ª do presente contrato;

f) Desobediência reiterada às instruções emanadas do primeiro outorgante relativamente à conservação das instalações e à eficiência do serviço;

g) Falta de cumprimento das regras legais especialmente aplicáveis em matéria de funcionamento de Parques de Campismo, incluindo as atinentes com a segurança e higiene;

h) A violação das condições gerais de exploração conforme o disposto na cláusula 10.ª do presente contrato.

2- À resolução aplica-se igualmente o disposto nos números 2 e 3 da cláusula seguinte.

CLÁUSULA 8.ª

(Caducidade)

1- A concessão caduca automaticamente:

a) Com o decurso do prazo do contrato;

b) Com a falência, insolvência ou dissolução do segundo outorgante;

2- Em caso de caducidade, todas as obras realizadas pelo adjudicatário, quando consentidas/licenciadas, ficarão propriedade da entidade adjudicante, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.

3- O espaço e instalações objeto do contrato deverão ser entregues em perfeito estado de conservação, e livres de quaisquer ónus ou encargos.

CLÁUSULA 9.ª

(Sequestro)

1- Sem prejuízo do disposto na cláusula 7.ª, n.º 1, alínea a), a entidade adjudicante poderá declarar o sequestro sempre que o adjudicatário abandone, sem causa legítima, o espaço objeto do contrato, incluindo o bar e minimercado.

2- Todas as despesas ficam a cargo do adjudicatário faltoso.

3- Se o adjudicatário se mostrar disposto a reassumir a exploração e der garantias de a conduzir nos termos estabelecidos no contrato, aquela poderá ser-lhe restituída, se assim o entender adequado a entidade adjudicante.

4- A entidade adjudicante poderá prolongar o sequestro pelo tempo que julgar conveniente ou necessário, abstendo-se de aplicar a sanção da resolução se assim o entender adequado às circunstâncias.

CLÁUSULA 10.ª

(Condições gerais de exploração)

1- O adjudicatário fica obrigado a utilizar as instalações afetas à exploração para o fim a que as mesmas se destinam, de acordo com a proposta adjudicada.

2- Ficam a cargo do concessionário:

a) Os riscos inerentes à gestão e utilização do equipamento;
b) A limpeza do espaço objeto do contrato, nomeadamente: seis bungalows, bar e minimercado, balneários masculinos e femininos, wc de deficientes, lavandaria, receção, jardins, terreno de tendas e parque de estacionamento;
c) As despesas de consumo de água, luz, gás, telecomunicações e outras;
d) O pagamento de todas as licenças, impostos, multas e encargos que incidam sobre a exploração do espaço, excetuando-se concretamente as taxas de saneamento ou quaisquer contribuições prediais.

3- O adjudicatário responde perante a entidade adjudicante e demais entidades fiscalizadoras, pela ordem e higiene na área e atividade objeto do contrato.

4- O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes ao desenvolvimento do objeto do contrato durante o prazo deste, exceto quando o contrário resulte do caderno de encargos ou do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

(Outras atividades)

1- O adjudicatário pode desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, se complementares ou acessórias das que constituem o objeto principal do contrato e caso seja expressamente autorizado pela entidade adjudicante.

2- Considera-se tacitamente concedida a autorização se não for recusada, por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data da respetiva solicitação.

CLÁUSULA 12.ª

(Contratos de trabalho)

O adjudicatário será exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho que efetuar com vista à exploração do espaço, sua cessação e créditos emergentes.

CLÁUSULA 13.ª

(Utentes e seguro de responsabilidade civil)

1- O adjudicatário assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelos riscos inerentes ao desenvolvimento do objeto do contrato, durante o prazo da sua duração ou eventual prorrogação, respondendo nos termos do direito aplicável perante os terceiros utentes.

2- O adjudicatário deverá efetuar um seguro de responsabilidade civil para cobertura de todos os riscos decorrentes da exploração do Parque.

CLÁUSULA 14ª

(Entrega do espaço)

Na data de entrada em vigor do contrato, o primeiro outorgante entregará ao segundo outorgante as instalações afetas à exploração, elaborando-se para o efeito um auto de consignação das instalações em concessão.

Cláusula 15.ª

(Funcionamento do parque de campismo)

O parque de campismo obedece ao seguinte funcionamento:

SECÇÃO I - RECEÇÃO

1- A Receção deverá funcionar com pessoal bem formado socialmente, que fale, além do português, o inglês. O funcionário deverá atender o público, fazer as respetivas inscrições, cobrar as taxas de utilização, fazer os registos necessários, indicar onde podem ser armadas as tendas e colocar a respetiva placa identificadora, prestar informações aos utentes, atender ao

telefone e chamar qualquer utente para atender ao mesmo, bem como cobrar as taxas pela sua utilização.

2- A Receção deverá funcionar das 09:00 às 13:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas de todos os dias de 1 de junho a 15 de setembro.

3- O período de funcionamento da receção poderá ser alterado para compatibilização com o horário do transporte marítimo de passageiros.

4- O funcionário da Receção não deve abandonar o Parque sem que chegue o Vigilante.

5- O adjudicatário deve todos os meses entregar na Câmara Municipal de Vila do Porto o registo de entradas e saídas.

6- O adjudicatário deve manter na receção, cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Parque de Campismo, constante do **Anexo I do Caderno de Encargos.**

7- Deve ainda o pessoal rececionista tratar com educação e respeito todos os utentes, potenciais utentes e público em geral que visitem ou pretendam visitar ou utilizar o Parque.

8- O adjudicatário deverá manter na receção *Livro de Reclamações* e remeter à Câmara Municipal de Vila do Porto qualquer reclamação no dia imediatamente seguinte ao seu preenchimento.

SECÇÃO II - VIGILANTE DO PARQUE

1- Compete ao vigilante do Parque vigiar e controlar as entradas no mesmo, só permitindo a entrada a pessoas devidamente identificadas com o cartão de utente fornecido pela Receção, evitar distúrbios e barulho nas horas de repouso, armar, desarmar e arrumar as tendas pertencentes ao parque de acordo com as orientações da Receção, pugnar pela segurança de todas as tendas não permitindo a entrada nas mesmas de pessoas estranhas.

2- O serviço deve ser feito em todos os dias de 1 de junho a 15 de setembro.

3- O serviço deve ser efetuado das 20:00 às 09:00 horas do dia seguinte.

4- O vigilante não deve abandonar o local de trabalho sem que chegue o rececionista.

5- Deve o vigilante cumprir e pugnar para que seja cumprido pelos utentes o Regulamento do Parque.

6- Sempre que se verifique qualquer infração ao Regulamento do Parque que altere a segurança ou o normal funcionamento do mesmo deve ser elaborada participação, no mais curto espaço de tempo, a entregar ao concessionário com conhecimento à Câmara Municipal de Vila do Porto.

7- Deve o vigilante participar à receção todas as anomalias que se verificarem nas instalações do Parque.

8- Deve ainda o vigilante tratar com educação e respeito todos os utentes, potenciais utentes e público em geral que visitem ou pretendam utilizar ou visitar o Parque.

SECÇÃO III- BUNGALOWS

1- O Parque dispõe de seis bungalows, equipados com *kitchenette,* quarto de cama e WC, devendo o serviço de arrumação e limpeza ter lugar diariamente caso o utente assim o deseje.

2- As roupas de cama devem ser substituídas, pelo menos, duas vezes por semana e sempre que mude de utente.

3- Os atoalhados devem ser substituídos, pelo menos, três vezes por semana e sempre que mude de utente.

4- A manutenção e limpeza deste espaço deverão ser garantidas com pessoal extra receção.

SECÇÃO IV - BAR E MINIMERCADO

No período de 1 de junho e 15 de setembro, o concessionário fica obrigado a abrir o bar e minimercado, devendo o concessionário afixar o respetivo horário de funcionamento.

SECÇÃO V - PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DO PARQUE

1- Durante 1 de junho a 15 de setembro o Parque estará aberto todos os dias.

2- No período de 16 de setembro a 31 de maio, o Parque poderá estar aberto quando o concessionário assim o entender, devendo obrigatoriamente ter um responsável presente.

SECÇÃO VI - OUTRAS OBRIGATORIEDADES

Além do disposto no caderno de encargos, é da responsabilidade do concessionário:

a) Efetuar todos os trabalhos de manutenção e reparação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil, bem como as instalações e equipamentos existentes no Parque de Campismo providenciando a reparação e manutenção destes, nos termos do disposto no Plano de Manutenção constante do **Anexo III do caderno de encargos,** os quais deverão estar certificados e em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável;

b) Garantir o cumprimento do disposto na Lei 26/2013, de 11 de abril, no que diz respeito à aplicação de produtos fitofármacos;

c) Proceder à desratização e desbaratização;

d) Manter em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas do concessionário, os bens que integram a concessão, durante a vigência do contrato de concessão, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço. Os bens móveis afetos à concessão deverão ser substituídos por outros de qualidade não inferior, quando se deteriorem;

e) Adquirir, financiar, manter e renovar todos os meios necessários à prestação dos serviços, à operacionalidade e conservação do parque de campismo;

f) Garantir uma base de eficiência, humanização e personalização na relação com os utentes dos serviços e público em geral;

g) Manter capacidade de intervenção imediata para reparar pequenas avarias;

h) A obrigatoriedade de separação e seleção de resíduos;

i) A obrigatoriedade no reencaminhamento e colocação dos óleos usados domésticos em oleão ou num recetor qualificado para o efeito;

j) Proibição do uso de plásticos descartáveis, nomeadamente, pratos, copos, talheres, toalhas;

k) Solicitar a prévia autorização do Município de Vila do Porto para proceder a intervenções nos espaços verdes que impliquem com o corte parcial ou total de árvores e arbustos;

l) Respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes no Regulamento Interno do Parque de Campismo e da legislação portuguesa no âmbito da presente concessão.

SECÇÃO VII - LIMPEZA DE TODO O PARQUE

1- A limpeza do Parque consiste em varrer, lavar e limpar o pó em todas as instalações e móveis, lavar e arear todas as loiças das instalações sanitárias, e proceder à recolha e transporte de resíduos urbanos produzidos no Parque até aos contentores, bem como à limpeza e varredura dos espaços públicos e lavagem de contentores no seu interior.

2- A limpeza deve ser feita diariamente, à exceção da lavagem das mesas de refeições e casas de banho, bem como da recolha do lixo por todo o parque que deverá ser feita duas vezes por dia.

3- A primeira limpeza deve ser feita a partir das 07:00 horas e a segunda a partir das 14:00 horas.

4- Todo o material de limpeza (baldes, vassouras, panos, esfregonas, luvas, sabões ou detergentes para arear as loiças, etc.) é da responsabilidade do concessionário.

5- Deve ainda quem efetuar a limpeza, cumprir todas as normas constantes do Regulamento do Parque.

6- Devem também ser acatadas e seguidas as orientações, no que diz respeito à limpeza, para o bom funcionamento do Parque.

Cláusula 16.ª

(Taxas a aplicar)

O valor das taxas a praticar durante o período de 1 de junho a 15 de setembro será o que se encontra estipulado no Regulamento Geral de Taxas e Tabela de Taxas do Município de Vila do Porto não podendo ser alterado sem o prévio consentimento da Autarquia, nos termos do **Anexo IV constante do caderno de encargos**.

Cláusula 17.ª

(Bens móveis e imóveis)

1 - O parque de campismo é composto pelos bens móveis e imóveis afetos ao mesmo e pelos direitos e obrigações destinados à realização do interesse público subjacente à celebração do contrato.

2 - Para efeitos do disposto no ponto anterior, consideram-se afetos ao contrato todos os bens existentes à data de celebração do contrato, assim como os bens a criar, construir, adquirir ou instalar pelo adjudicatário em cumprimento do mesmo, que sejam indispensáveis para o adequado desenvolvimento das atividades objeto do contrato, independentemente de o direito de propriedade pertencer ao adjudicatário ou a terceiros.

3 - Estão afetos à exploração, designadamente:

a) Os equipamentos, máquinas e outros bens, relacionados no **Anexo V constante do caderno de encargos**;

b) Os terrenos integrados nos limites físicos do parque de campismo, constantes do **Anexo VI do caderno de encargos**

4 - O adjudicatário elaborará e manterá permanentemente atualizado e à disposição da entidade adjudicante um inventário dos bens referidos na presente cláusula, bem como dos direitos que integram o contrato, que mencionará, nomeadamente, os ónus e encargos que sobre eles recaiam.

Cláusula 18.ª

(Delimitação física)

1 - Os limites físicos do parque de campismo são definidos tendo em conta o disposto na cláusula precedente.

2 - O parque de campismo integra aproximadamente uma área de 7.000 m2, onde consta:

- Edifício de receção – 24,00 m2
- 6 (seis) Bungalows -31,07 m2 cada
- Edifício bar e minimercado – 140,00 m2
- Edifício dos balneários e lavandaria – 121,73 m2
- Parque de estacionamento privativo dos utentes com a capacidade de 28 automóveis e 8 motas
- 9 Patamares para tendas de campismo, com capacidade máxima de 440 tendas

CLÁUSULA 19ª

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

CLÁUSULA 20.ª

(Gestor do contrato)

1- Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e 290.º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo a técnica superior, Alcina Tavares Melo.
2- Dado o prazo de duração do contrato ser superior a três anos, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos sobre a execução do contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do co-contratante particular, a execução financeira, técnica e material do contrato.

CLÁUSULA 21.ª

(Legislação aplicável)

Em todo o omisso no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação que no caso couber, em especial a respeitante ao funcionamento de Parques de Campismo e no caderno de encargos.

CLÁUSULA 22.ª

(Aceitação)

O primeiro e segundo outorgantes aceitam o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas.

CLÁUSULA 23ª

(Disposições finais)

- O presente contrato foi precedido de "concurso público", nos termos dos artigos 20º/1, b) do Código dos Contratos Públicos, na sua atual versão em vigor;

- Não é exigida a prestação de caução;

- A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato foi tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, na reunião ordinária de .../.../... .

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94º nº1 do Código dos Contratos Públicos.